

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, contra-arraçar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada(f. 169 – e-DOC), cujo o inteiro teor encontra-se disponível somente no sistema de acompanhamento processual, no endereço eletrônico: www.trt14.jus.br/consultas.htm.

Djenane Pereira de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE E A 1ª RECLAMADA

Processo: 0000154-43.2013.5.14.0003
Reclamante: José Bezerra da Silva Filho
Advogado: EUZÉLIA JOSÉ DA SILVA (OAB/RO - 1397)
1ª Reclamada: Dival Engenharia LTDA
Advogado: HENRIQUE ROCHA NETO(OAB/GO 17.139)
2ª Reclamada: Alphaville Empreendimentos

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, contra-arraçar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada(f. 173 – e-DOC), cujo o inteiro teor encontra-se disponível somente no sistema de acompanhamento processual, no endereço eletrônico: www.trt14.jus.br/consultas.htm.

Djenane Pereira de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Processo: 0000203-84.2012.5.14.0003
Reclamante: Reginaldo Silva Lima
Advogado FLÁVIO HENRIQUE TEIXEIRA
ORLANDO(OAB/RO - 2003)
Reclamada: Construções e Comercio Camargo Corrêa S/A

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, contra-arraçar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada(f. 374 – e-DOC), cujo o inteiro teor encontra-se disponível somente no sistema de acompanhamento processual, no endereço eletrônico: www.trt14.jus.br/consultas.htm.

Djenane Pereira de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO A RECLAMADA

Processo: 0000022-83.2013.5.14.0003
Reclamante: Rosana Parmezane
Reclamada: Genise Calçados LTDA – Morena Flor
Advogado: RENATO DJEAN RORIZ DE ASSUNÇÃO (OAB/RO 3917)

Ficam Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, contrarrazoar o recurso ordinário de fl.229-253 interposto pela reclamante, do processo em referência, sob pena de preclusão, o conteúdo integral poderá ser acessado no endereço eletrônico: www.trt14.jus.br/consultas.htm.

Djenane Pereira de Souza
Diretora de Secretaria

4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0 0 1 / 20 1 3

Os Juizes do Trabalho **SHIKOU SADAHIRO**, titular da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho; e **MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO**, no exercício da titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, visando dar maior celeridade à prestação da tutela jurisdicional, enfatizando a economia processual, efetividade e eficácia de suas decisões e

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo Servidor e revistos – quando necessário – pelo Juiz, bem como o quanto disposto no art. 93, XIV, CF; arts. 162, § 4º, 195 e 196, CPC; art. 7º, XV e XVI, § 1º, 1, 2 e 3, lei 8.906/94; lei 10.035/00; e arts. 711, 712, “j”, 771, 773, 778, 781, 832, §§ 2º e 4º, 879, § 3º e 901, CLT;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 47, parágrafo único, do Regimento Interno do TRT14, bem como os termos dos arts. 53 e 250 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal, a Resolução 63 do CSJT e a implementação do Processo Judicial eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO os planejamentos estratégicos do Poder Judiciário Nacional e deste Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação dos dispositivos retromencionados no âmbito da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho, objetivando uniformizar procedimentos e tornar mais célere a prestação jurisdicional, evitando dúvidas ou contradições acerca do cumprimento dos atos ordinatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e agilizar os atos vinculados ao Magistrado;

CONSIDERANDO o enorme fluxo de processos diariamente conclusos ao Juiz para despacho de mero expediente, tais como baixa de autos, apresentação de documentos, ou requerimentos de juntada de procurações, contratos sociais, carta de preposição, custas, além de petições noticiando mudança de endereço de partes, patronos, ou recebimento de acordos, dentre outros;

CONSIDERANDO o quanto detectado nas últimas correições ordinárias realizadas nesta Vara concernentes à urgente necessidade de redução dos prazos em geral; e

CONSIDERANDO que a finalidade precípua desta Justiça Especializada é prestar a tutela jurisdicional célere, eficiente e eficaz

RESOLVEM:

Capítulo I – disposição preliminar:

Art. 1º - Esta Ordem de Serviço regulamentará os atos de caráter ordinatório, simplificando a prática, uniformizando procedimentos e conferindo maior celeridade à efetiva e eficaz entrega da prestação jurisdicional.

§ 1º - É vedada a confecção de despacho que ordene o cumprimento de item inserido em outro despacho exarado nos autos.

§ 2º - A assinatura dos atos processuais, inclusive sentenças, se dará – preferencialmente – pela via digital.

§ 3º - A Secretaria, sob supervisão imediata do Diretor ou seu substituto legal, fica autorizada a subscrever os expedientes necessários ao fiel cumprimento do conteúdo desta Ordem de Serviço.

Capítulo II – uniformização dos procedimentos em geral:

Art. 2º - Os atos meramente ordinatórios independem de despacho judicial e serão imediatamente inseridos no Sistema de Andamentos Processuais – SAP pelo Servidor que os praticar, tudo sob supervisão imediata do Diretor ou seu substituto legal, tais como, por exemplo não exaustivo, os atos constantes do anexo I desta Ordem de Serviço.

§ 1º - Em caso de petição que se refira a processos de outra Vara ou Tribunal, os Servidores a encaminharão ao Órgão destinatário e, não havendo dados que permitam fazê-lo, certificará o ocorrido, devolvendo-a ao peticionante.

§ 2º - Em caso de petição que se encontre na Diretoria de Cálculos Judiciais do Tribunal, a Vara do Trabalho – caso necessário – solicitará a devolução dos autos para juntada e prosseguimento do feito.

§ 3º - Devolvida notificação expedida a advogado, na forma do anexo I, inciso XI, desta Ordem de Serviço, e após observados os comandos ali inseridos, constatado e certificado pela Vara do Trabalho que o advogado se encontra em local incerto ou não sabido, proceder-se-á à notificação diretamente à parte.

§ 4º - Todas as notificações e intimações que, por disposição de lei, não forem obrigatoriamente pessoais, deverão ser levadas a efeito – preferencialmente – pelo meio mais célere e eficaz, como, por exemplo, por telefone ou e-mail (desde que acusado o recebimento), devendo ser imediatamente certificadas.

§ 5º - Os atos que não importem em citação ou intimação serão cientificados às partes mediante lançamento no Sistema de Andamentos Processuais – SAP.

§ 6º - A 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho, seus Servidores e Magistrados privilegiarão os despachos, decisões, atas de audiência e sentenças, os quais deverão – sempre que possível – ter força de ofício, mandado e alvará, neles constando todas as informações necessárias ao cumprimento do ato com economia de procedimentos.

Art. 3º - Os ofícios de requisição de informações, respostas e comunicações gerais que não importarem em quebra de hierarquia funcional e não tramitarem em segredo de Justiça serão assinados pelo Diretor, declarando que o faz por ordem do Juiz.

Art. 4º - A reinclusão dos feitos em pauta, quando importar no seu normal prosseguimento, será feita independentemente de despacho, providenciando a Vara do Trabalho a notificação das partes e das testemunhas, quando for o caso (anexo I, inciso V, desta Ordem de Serviço).

Art. 5º - Nos casos em que haja determinação de ato a ser realizado por Oficial de Justiça em mais de um setor, certificarse-á que é ineficaz o cumprimento por outro meio, confeccionando-se tantos mandados quantos bastem à cobertura das áreas geográficas de atuação do Oficial de Justiça.

§ 1º - Todo mandado constará solicitação ao Oficial de Justiça para que envide seus bons esforços no sentido de obter os dados pessoais e de contato da parte intimada, tais como CPF/CNPJ, RG, nomes completos, alunas, telefones fixo e celular, e-mail e pessoas/contatos para recados.

§ 2º - Devolvido o mandado com a certificação de que o endereço constante do instrumento não pertence à área geográfica de atuação do Oficial de Justiça, a Vara do Trabalho procederá nova distribuição.

§ 3º - Não se requisitará o bom ofício de Oficial de Justiça para encaminhamento de documentos ou processos à sede do TRT14, os quais deverão ser portados pelos Servidores lotados na 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho, conforme ordem do Diretor, salvo nos casos que haja disposição legal exigindo o cumprimento de ato por Oficial de Justiça e aqueles em que o cumprimento por Oficial de Justiça lhe confira maior segurança, eficiência e eficácia.

§ 4º - O cumprimento da obrigação de anotação em CTPS ou busca e apreensão deste documento será realizado por Oficial de Justiça, o qual se fará acompanhar pelo trabalhador ou seu patrono, certificando-se no ato o registro levado a efeito pelo empregador ou a entrega da CTPS devidamente preenchida, ficando vedado o depósito da CTPS em Secretaria.

Art. 6º - A contagem de prazos nos casos em que o Aviso de Recebimento (AR – EBCT) não contiver a data de recibo aposta pelo destinatário terá início a partir da data de devolução do AR, de acordo com o carimbo apostado pela EBCT.

Art. 7º - A carga dos autos requerida por advogado devidamente habilitado será concedida pela Vara do Trabalho pelo prazo processual que a parte tiver que falar nos autos e, por 05 (cinco) dias, se não houver prazo processual próprio, observadas as cautelas legais, inclusive aquelas concernentes à possibilidade legal ou conveniência processual de não saírem os autos da Vara do Trabalho.

§ 1º - Os autos que não tramitam em segredo de Justiça poderão ser confiados em carga temporária de até 45 minutos a advogado, mesmo sem procuração, para exame e obtenção de cópia, mediante exibição de documento de identificação profissional e registro no sistema informatizado do Juízo.

§ 2º - A Vara do Trabalho fica autorizada a adotar o procedimento retromencionado em caso de prazo comum às partes, ao advogado regularmente constituído nos autos.

Art. 8º - O controle dos prazos de devolução dos feitos retirados em carga pelas partes e advogados será verificado semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras, devendo a Vara do Trabalho tomar as medidas pertinentes à imediata devolução em caso de expiração.

Capítulo III – uniformização dos andamentos lançados no SAP1:

Art. 9º - Todo lançamento no sistema informatizado de andamentos processuais deverá observar a forma nominal infinitiva, bem como a inserção de títulos e subtítulos que facilitem a localização dos autos e deverá ser levado a efeito imediatamente após a realização do ato.

§ 1º - As remessas serão evitadas, devendo o servidor que estiver manuseando os autos dar cumprimento à ordem e prosseguimento ao feito.

§ 2º - Caso inevitável a remessa, o lançamento no sistema informatizado de andamentos processuais deverá observar, além do quanto disposto no “caput” deste artigo, a informação “remessa a...” e “para dar cumprimento a...”.

Art. 10 - Serão digitalizados e lançados no sistema informatizado os laudos periciais, sentenças, decisões, recursos e as principais peças e documentos existentes nos autos.

Parágrafo único - A Vara do Trabalho instará as partes, peritos e demais interventores do processo a que apresentem peças e documentos digitalizados.

Art. 11 - Os despachos serão anexados, devidamente digitalizados, em sua integralidade, no sistema informatizado.

Art. 12 - Sempre que houver o deslocamento físico de autos deverá ser lançado andamento no sistema informatizado, vedada a identificação de Servidor com quem se encontra o processo e a menção a decurso de prazo.

Capítulo IV – uniformização dos atos em sala de audiências:

Art. 13 - O Assistente de Audiências verificará com antecedência mínima de 48h se todos os Avisos de Recebimento ou mandados de notificação às partes foram devolvidos e cumpridos, providenciando a juntada de tais documentos aos autos, observado o Art. 6º desta Ordem de Serviço.

§ 1º - A certidão de comparecimento de parte ou testemunha a audiência será fornecida pelo Assistente de Audiências, salvo se constar em ata, a qual valerá como certidão.

§ 2º - O Assistente de Audiências fará os autos conclusos ao Juiz para prolação de sentença, após o encerramento da instrução.

Art. 14 - Devolvida, sem cumprimento, a notificação dirigida à parte para comparecimento em audiência, desde que haja tempo hábil e ineficaz o cumprimento por outro meio, a Vara do Trabalho providenciará o cumprimento por Oficial de Justiça, observado o anexo I, incisos XI, XII, XVII e XIX desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único - No procedimento sumaríssimo, quando o interstício entre a distribuição e a audiência una for inferior a 20 (vinte) dias, as notificações, desde que ineficaz o cumprimento por outro meio, serão realizadas por Oficial de Justiça.

Art. 15 - Apresentada emenda à inicial, a Vara do Trabalho notificará a parte contrária, com cópia do documento, desde que haja tempo hábil, mediante Aviso de Recebimento (AR – EBCT) ou, caso ineficaz o cumprimento por outro meio, via Oficial de Justiça, observado o anexo I, incisos XI, XII, XVII e XIX desta Ordem de Serviço.

Art. 16 - O Assistente de Audiências fará constar nas atas de audiência e no sistema informatizado de andamentos processuais, todos os dados relativos à identificação das partes, inclusive números de telefone, PIS/PASEP, CTPS, NIT, CNPJ, e-mail, contatos para recado, entre outros.

Art. 17 - Ao menos uma vez por semana haverá pauta dedicada exclusivamente às demandas que tramitam pelo rito sumaríssimo.

Art. 18 - As audiências ocorrerão preferencialmente de segunda-feira a quinta-feira, pela manhã, a partir de 8h30min, com 20min de intervalo entre pregões, dedicando-se o horário de 11h10min para as instruções, e os de 11h30min e 11h50min para encerramentos.

Parágrafo único - Preferencialmente as manhãs de sexta-feira, também a partir de 8h30min, são reservadas às audiências de conciliação nas fases de quantificação e cumprimento, realizadas preferencialmente antes da homologação de cálculos, observado o capítulo V desta Ordem de Serviço, hipótese em que, não pacificado o conflito, homologar-se-ão os cálculos e proceder-se-á à citação do devedor, em audiência, para pagar ou garantir a execução, no prazo legal.

Art. 19 - Os Magistrados subscritores desta Ordem de Serviço utilizam o sistema audiências unas, independentemente do rito adotado, primando-se pela impugnação de documentos em audiência.

§ 1º - Sempre que possível, dá-se primazia à prova emprestada, em detrimento da pericial.

§ 2º - A ata de audiência será imediatamente disponibilizada no sistema informatizado de andamentos processuais, não se disponibilizando cópia às partes, salvo quando não acompanhada de advogado ou no caso de ata valendo como ofício, mandado ou alvará.

Art. 20 - Nas audiências de encerramento, necessárias em razão do quanto disposto no art. 850, CLT e observado os Arts. 26 e 27 desta Ordem de Serviço, não é obrigatória a presença das partes e – sim – apenas a de seus representantes (Súmula 74, I, TST).

Art. 21 - Os Magistrados subscritores desta Ordem de Serviço proferem, sempre que possível, mesmo nas ações que tramitam em rito ordinário, sentenças líquidas, preferencialmente quantificadas pelo calculista da Vara do Trabalho, indicando o PAB – Banco do Brasil S.A. do Fórum Trabalhista de Porto Velho para efetivação de eventual depósito recursal, o uso das guias próprias para efetuação dos recolhimentos a cargo da parte onerada, e o cumprimento da obrigação de anotação em CTPS ou busca e apreensão deste documento por meio de Oficial de Justiça, o qual se fará acompanhar pelo trabalhador ou seu patrono, certificando-se no ato o registro levado a efeito pelo empregador ou a entrega da CTPS devidamente preenchida.

§ 1º - Não se disponibilizará cópia da sentença às partes, salvo quando no exercício do “jus postulandi”.

Art. 22 - As decisões e sentenças contidas nas atas de audiência, preferencialmente e sempre que possível, terão força de ofício, mandado e alvará, nelas constando todas as informações necessárias ao cumprimento do ato com economia de procedimentos.

Parágrafo único - Em caso de conciliação entre as partes, preferencialmente o depósito do valor do acordo será feito em agência bancária e conta do credor ou seu procurador, evitando-se o crédito no PAB deste Fórum Trabalhista; os recolhimentos serão comprovados mediante a apresentação das guias próprias, a cargo da parte onerada; e o cumprimento da obrigação de anotação em CTPS ou entrega deste documento será realizado em audiência ou nos endereços do empregador ou patronos das partes, preferencialmente não se depositando a CTPS em Secretaria.

Capítulo V – uniformização do cumprimento de sentença:

Art. 23 - Em caso de necessidade de liquidação de decisão judicial transitada em julgado, a Vara do Trabalho remeterá os autos à contadoria para apuração do montante devido, inclusive encargos previdenciários e fiscais.

§ 1º - Recebidos os autos da contadoria, designar-se-á audiência de conciliação, na qual serão liberados valores tidos por incontroversos, inclusive oriundos de depósito recursal.

§ 2º - Infrutífera a conciliação, homologar-se-ão os cálculos e proceder-se-á à citação do devedor, em audiência, para pagar ou garantir a execução, no prazo legal, observada a gradação do art. 655, CPC, ou nomear bens à penhora.

§ 3º - No caso de liquidação por artigos, a Vara do Trabalho intimará a parte para apresentá-los em 15 (quinze) dias, intimando-se a parte contrária para, querendo, contestar os artigos de liquidação em 15 (quinze) dias, observado o prazo em quádruplo dos entes públicos.

Art. 24 - Devolvidos os autos com certidão de existência de Agravo de Instrumento pendente de julgamento, a Vara do Trabalho intimará o credor para dizer, em 05 (cinco) dias, se tem interesse na execução do título provisório (art. 475-O, I, CPC).

§ 1º - Requerendo a execução do título provisório, consignar-se-á na autuação e capa dos autos acerca da precariedade do título, procedendo conforme os artigos que concernem à execução de título definitivo, apenas – entretanto – até a garantia do Juízo.

Art. 25 - Em se tratando de acordo homologado nos autos, deverá a Vara do Trabalho aguardar o total cumprimento ou anterior manifestação da parte relativamente ao inadimplemento.

Parágrafo único - Em caso de inadimplemento, atualizar-se-ão os cálculos, prosseguindo o cumprimento na forma dos artigos subsequentes desta Ordem de Serviço.

Art. 26 - Em execução definitiva, citado o devedor e não tendo este pago ou garantido a execução com o depósito em dinheiro, antes de apreciar eventual indicação de bens à penhora, a Vara do Trabalho procederá à inserção do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e de minuta de bloqueio “on line”, por meio do convênio BacenJud.

§ 1º - Inserida a minuta de bloqueio “on line”, por meio do convênio BacenJud, os autos serão conclusos para deliberação acerca da determinação de indisponibilidade de seus bens e direitos (art. 185-A, CTN) do devedor, devendo os Servidores comunicar a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, ao Registro público de imóveis, ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e às demais repartições que processem registros de transferência de bens (art. 4, § 3º, lei 8.397/92), ofícios que conterão a determinação de que se faça cumprir a constrição judicial, limitada ao valor total exigível, levantando-se de imediato os bens ou valores que excederem tal limite e a advertência de que tais Órgãos e entidades enviarão imediatamente ao Juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido, no prazo de 90 (noventa) dias, sob as penas da lei.

§ 2º - Indicados bens à penhora, exceto dinheiro, e sendo infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”, a Vara do Trabalho notificará o credor para que se manifeste quanto a oferta dos bens, em 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em anuência.

§ 3º - Não havendo indicação de bens à penhora, após a pesquisa via BacenJud, determinar-se-á a penhora, utilizando-se do despacho com força de mandado, a ser cumprido no endereço do devedor.

§ 4º - Devolvido o mandado de penhora ou arresto com certidão negativa, ainda que parcial, a Vara do Trabalho procederá à pesquisa de bens do devedor por meio dos sistemas RenaJud e InfoJud (Ofício-Circular 32/GP/2012, CNJ) e cartórios de imóveis, juntando-se aos autos apenas o extrato simplificado das pesquisas, salvo em caso de resposta positiva, hipótese em que deverão ser acostados ao feito o documento completo.

§ 5º - Infrutíferas as pesquisas, desconsiderar-se-á a personalidade jurídica do devedor, atualizando-se os cálculos e citando-se os sócios para que integrem o Juízo em 48h, sob pena de penhora, com preferência ao bloqueio “online”, após, observando-se os §§ 2º e 3º retromencionados.

§ 6º - Infrutíferas as pesquisas, a Vara do Trabalho intimará o credor para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º - Infrutífera a intimação, a Vara do Trabalho observará o quanto disposto na Recomendação CGJT 002/2011 (ou ato regulamentar que o substitua) expedindo-se certidão de crédito trabalhista, observada a desnecessidade de intimação da União para os créditos fiscais e previdenciários (Portarias MF 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT 14 e PF/RO 01/2011, ou outros provimentos que os substituam) e arquivamento dos autos.

Art. 27 - Garantida a execução, aguardar-se-á o prazo para oposição de embargos, sem efeito suspensivo (arts. 475-L, 475-M e 739-A, CPC), salvo se expressamente atribuído.

§ 1º - Considera-se o depósito em dinheiro como simples pagamento da dívida, salvo se expressamente especificado pelo depositante que se trata de garantia do Juízo; e liberar-se-á imediatamente o montante ao credor, providenciando-se a intimação do devedor para que apresente em guias próprias os comprovantes dos recolhimentos dos encargos incidentes.

§ 2º - Não se convalidar em penhora a garantia do Juízo, contando-se o prazo para o devedor opor embargos a partir da data do depósito, observado o art. 884, CLT, fazendo-se constar no despacho/mandado de citação do devedor para pagamento – de forma destacada – que a data de início do fluxo do prazo para oposição de embargos à execução é a do depósito do montante (garantia da execução).

§ 3º - Impugnados os cálculos, após a intimação do impugnado para manifestação – se necessário e mediante determinação do Juízo – os autos serão encaminhados ao calculista da Vara e, com o parecer deste, serão conclusos.

§ 4º - O recolhimento de encargos previdenciários e fiscais (Ofício 41/2009/DRFPVO/Gab) será realizado pelo devedor e obedecerá ao preenchimento dos seguintes códigos: a) INSS - 2909 (tanto para a empresa como para o empregador), inserindo o CNPJ e CPF das partes na guia GPS; b) IR - 5936 (pessoa natural), inserindo o CPF da parte na guia DARF; e c) Custas - 18740-2 (pessoa natural ou jurídica), inserindo o CPF/CNPJ na guia GRU.

Art. 28 - Opostos embargos de terceiros, proceder-se-á à citação do embargado para impugnação, no prazo legal.

Parágrafo único - não se apensarão os autos dos embargos de terceiro aos autos principais.

Art. 29 - Garantido o Juízo com a penhora de bem e expirado o prazo para embargos à execução ou transitada em julgado a decisão nos embargos opostos, serão os autos enviados ao leiloeiro nomeado pelo Juízo (art. 23, lei 6.830/80), para procedimento de hasta pública, observando-se o art. 888, CLT e a arts. 686 a 707, CPC, intimando-se as partes, o credor hipotecário e o cônjuge, se for o caso, além de constar no edital a existência de eventual ônus sobre o bem.

§ 1º - O envio dos autos ao leiloeiro nomeado ocorrerá por meio de despacho assinado pelo Diretor, que valerá como mandado de venda de bens em leilão público, a ser realizado no dia e modo mais efetivo ao alcance do maior valor econômico do bem e mais acelerada forma de liquidação em pecúnia, no depósito judicial deste Tribunal, observada a limitação de lance mínimo no primeiro leilão em montante equivalente ao valor de avaliação do bem.

§ 2º - Realizada a hasta pública e havendo requerimento de adjudicação ou arrematação, a Vara do Trabalho – observado o art. 888, CLT – providenciará a intimação do devedor, caso ineficaz o cumprimento por outro meio, via Oficial de Justiça, para que, no prazo de 24h, possa remir a dívida, sob pena de preclusão.

Art. 30 - Não havendo licitantes, intimar-se-á o credor para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende adjudicar o bem ou indicar novo bem passível de penhora, sob consequência de expedição de certidão de crédito trabalhista, na forma do Art. 26 desta Ordem de Serviço.

§ 1º - Havendo indicação de novo bem e sendo realizada a penhora, não tendo o credor adjudicado o bem não arrematado, será desconstituída a penhora sobre o bem inicialmente constriado, exonerando-se de responsabilidade seu depositário.

§ 2º - A intimação do credor e depositários poderá ser realizada por telefone ou quaisquer outros meios que impliquem em celeridade e efetividade do ato judicial, o qual deverá ser imediatamente certificado e lançado no sistema informatizado de andamentos processuais.

Art. 31 - Atualizar-se-ão os cálculos sempre que houver interesse na quitação da dívida.

§ 1º - Pago o montante, intimar-se-á o credor para levantamento do valor.

§ 2º - As guias de retirada e de recolhimento de tributos, quando autorizadas – nos autos – pelo Magistrado, serão assinadas pelo Diretor.

Art. 32 - Concluídos todos os pagamentos e comprovados pelo devedor o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, a Vara do Trabalho juntará nos autos todos os extratos existentes relativos ao processo, exclusão da dívida do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), após o que certificará a existência de pendências e, inexistindo, arquivará o feito.

Art. 33 - Os Magistrados subscritores desta Ordem de Serviço adotam a pronúncia da prescrição intercorrente das obrigações fiscais e previdenciárias, bem como – quando couber exclusivamente ao credor trabalhista o impulso do feito e, instado a fazê-lo, se mantêm inerte – a pronúncia da prescrição intercorrente do crédito trabalhista.

Art. 34 - Não tramitarão em segredo de Justiça os processos em que utilizada a ferramenta InfoJud (art. 26, § 4º desta Ordem de Serviço), exceto se juntados aos autos as declarações emitidas pela Receita Federal.

Art. 35 - As constrições no RenaJud e inserção da dívida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) apenas serão retiradas dos respectivos sistemas após a quitação do débito.

Capítulo VI – uniformização do atendimento ao jurisdicionado:

Art. 36 - O atendimento ao balcão da 4ª Vara do Trabalho será realizado por todos os Servidores, em regime de escala estabelecido pelo Diretor.

Parágrafo único - O jurisdicionado e advogados serão atendidos preferencialmente no sistema de uma pessoa por vez e, caso inevitável, por motivo de força maior, mediante a distribuição de senhas.

Art. 37 - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (Ato GP.DGSET 329, TST, ou ato regulamentar que o substitua), promovido pelos Magistrados, mediante prévia solicitação no balcão de atendimento da Vara do Trabalho.

Capítulo VII – uniformização do conhecimento, difusão do conteúdo e inovação normativa:

Art. 38 - O conhecimento, observância e cumprimento dos dispositivos desta Ordem de Serviço é obrigatório e a avaliação do domínio das normas nela inseridas será realizada uma vez por semestre, por iniciativa do Diretor, em conjunto com o Corregedor Regional – TRT14 (art. 251, Provimento Geral Consolidado do TRT14).

§ 1º - A metodologia dos trabalhos consistirá em aviso, com antecedência de no mínimo uma semana, para que os Servidores renovem o conhecimento do conteúdo desta Ordem de Serviço, suscitando dúvidas e anotando sugestões de supressão, alteração e adição ao texto normativo.

§ 2º - Na semana subsequente, haverá painel ilustrativo com o esclarecimento das dúvidas, além de debate geral sobre as sugestões e domínio do conteúdo desta Ordem de Serviço.

Capítulo VIII – disposições finais:

Art. 39 - Os Magistrados subscritores desta Ordem de Serviço adotam a divisão dos trabalhos entre o exercício na titularidade e o auxílio na titularidade, de modo a crescer o quantitativo de processos instruídos e julgados, somando as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução, dinamizando a atividade jurisdicional.

Art. 40 - Os dados estatísticos de um determinado mês serão repassados ao responsável pela elaboração do Boletim Estatístico sempre no primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 41 - O Malote Digital e a Carta Precatória eletrônica serão verificados diariamente e serão imediatamente salvos em pasta específica no diretório da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho, devendo o Diretor e Servidores avaliar a oportunidade e conveniência da impressão dos documentos.

Art. 42 - O Diretor e Servidores zelarão pelo fiel cumprimento da prática dos atos processuais previstos nesta Ordem de Serviço e demais atos meramente ordinatórios, independentemente de determinação do Juízo.

Parágrafo único - subsidiariamente e apenas para os casos não especificados nesta Ordem de Serviço, aplica-se o direcionamento contido no “Guia de Simplificação do Processo de Reclamação Trabalhista, da Distribuição até à Sentença” (Portaria 1.686/2010 ou ato regulamentar que o substitua) e na plataforma de ensino à distância (EAD14 - PJe) “Wiki – processo de reclamação trabalhista”.

Art. 43 - Para cumprimento desta Ordem de Serviço os Servidores certificarão que o expediente exarado se cumpre na forma da Ordem de Serviço 002/2012, mencionando expressamente o Art. da Ordem de Serviço aplicável à hipótese.

Art. 44 - Dar-se-á conhecimento desta Ordem de Serviço aos Servidores, encaminhando-se cópia à Corregedoria deste Egrégio Tribunal e afixando-a em local de fácil visualização, identificação e leitura pelo jurisdicionado e advogados.

Art. 45 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor em conformidade com o art. 251 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal.

Art. 46 - Revogam-se as Ordens de Serviço anteriores, exceto a de número 001/2012.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho – RO, 04/03/2013.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO

(assinado digitalmente)

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ANEXO I

São exemplos não exaustivos de atos meramente ordinatórios que independem de despacho judicial e serão imediatamente inseridos no Sistema de Andamentos Processuais – SAP pelo Servidor que os praticar, tudo sob supervisão imediata do Diretor ou seu substituto legal:

I - Juntada de documentos (procurações, substabelecimentos, ofícios, memorandos, extratos, recibos de quitação de acordo, guias de depósito ou comprovante de recolhimento de custas, emolumentos, imposto de renda ou contribuição previdenciária, contrato social, manifestações sobre acordos e documentos juntados em audiência, entre outros), ficando os Servidores autorizados a realizar as anotações pertinentes e dando prosseguimento ao feito, dispensada a petição de juntada nos casos de “jus postulandi”;

II - Juntada de Carta Precatória, inutilizando-se as cópias de peças e documentos já existentes nos autos e excluindo-se as que contiverem incidentes, devolvendo-se a Carta cumprida à origem independentemente de despacho;

III - Intimação ao credor para manifestação quando: houver indicação de bem à penhora; lavrada certidão pelo Oficial de Justiça que dependa de manifestação; frustrada a localização do devedor ou de seus bens; houver ofício solicitando informações que dependam de dados em seu poder ou resposta de ofício requisitado pelo credor; inexistir dados imprescindíveis do devedor para o uso das ferramentas “JUDs”.

IV - Intimação para manifestar sobre laudos periciais;

V - Intimação de testemunhas, quando arroladas tempestivamente;

VI - Intimação de partes e peritos para receber guias, alvarás ou documentos desentranhados;

VII - Intimação dos advogados, procuradores ou peritos para devolverem os autos não restituídos no prazo legal, em 24h, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, ofício à Comissão de Ética da OAB e aplicação das sanções previstas nos arts. 195 e 196, CPC;

VIII - Notificação da parte para comprovar a propriedade do bem indicado à penhora;

IX - Notificação do devedor para apresentar guias comprobatórias do recolhimento de custas e contribuição previdenciária, após a quitação do principal;

X - Notificação das partes para comparecer na Vara do Trabalho e dar cumprimento a obrigações de fazer, tais como entrega de CTPS (e anotação), guias do seguro-desemprego e TRCT, entre outras, conforme decisão judicial e no prazo ali assinalado ou, em caso de omissão, em 05 (cinco) dias, sob as penas da lei;

XI - Intimação do interessado para se manifestar acerca de notificações devolvidas pela EBCT, com as informações “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço insuficiente” e outros – salvo o dado “ausente” –, apenas após consulta pela Vara do Trabalho em Página 12 de 14 sistemas eletrônicos (tais como SERPRO, SIARCO, GOOGLE e outros) para novo cumprimento pela EBCT;

XII - Verificado que o endereço da parte a ser notificada fica fora da jurisdição do Juízo, deverão os Servidores emitir carta com Aviso de Recebimento (AR – EBCT) ou, se necessário, expedir Carta Precatória para, somente após, proceder à notificação por edital;

XIII - Cientificação das partes acerca do teor de ofício remetido pelo Juízo deprecado;

XIV - Intimação do impugnado, excepto, embargado, agravado e recorrido para manifestação no prazo legal, salvo na hipótese de embargos de declaração (OJ 142, II, SBDI-1, TST);

XV - Solicitação de informações acerca do andamento de Cartas Precatórias, quando ultrapassado o prazo de cumprimento de 60 dias, renovando-se a diligência, caso necessário, no prazo de 90 dias;

XVI - Reiteração de ofícios expedidos após decurso de prazo, sem obtenção de respostas;

XVII - Solicitação de informações à EBCT acerca da entrega de correspondências expedidas e devolução do SEED, quando necessário ao prosseguimento do feito;

XVIII - Remessa dos autos ao contador, quando for o caso, salvo para atualização, que deverá ser realizada pelo calculista à disposição da Vara do Trabalho;

XIX - Reaproveitamento das notificações devolvidas pela EBCT com a informação "ausente", encaminhando-as – quando ineficaz o cumprimento por outro meio – via Oficial de Justiça;

XX - Trasladar cópia da decisão dos embargos de terceiro e agravo de instrumento para os autos principais após trânsito em julgado, arquivando-se os incidentes processuais e certificando-se o ato;

XXI - Solicitação de desarquivamento dos autos para juntada de expedientes e petições e o rearquivamento, em seguida, se nada requerido;

XXII - Desentranhamento de documentos juntados em processo arquivado, desde que solicitado por advogado constituído pela parte interessada, mediante certidão e traslado, exceto procurações e substabelecimentos, os quais deverão permanecer nos autos;

XXIII - Desentranhamento de mandados, quando já houver despacho para a prática do ato ou este independer de despacho;

XXIV - Emissão de certidões e autenticações, exceto nos casos em que houver tramitação sigilosa, desde que contenham a qualificação completa do requerente e a finalidade da certidão, bem como estejam acompanhadas de comprovante de recolhimento dos emolumentos em guia própria (DARF);

XXV - Anotações e retificações quanto a dados das partes ou seus patronos (tais como endereços e alteração dos procuradores Página 13 de 14 das partes, dentre outros), devendo a Vara do Trabalho indicar – na capa dos autos – a nova situação;

XXVI - Prestação de informações acerca do andamento de Carta Precatória, quando houver solicitação neste sentido;

XXVII - Cumprimento de ordem constante de Carta adequadamente instruída, solicitando ao Órgão deprecante documentos ou informações ausentes;

XXVIII - Apensamento de Agravo de Instrumento transitado em julgado e devolvido à 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho aos autos principais, certificando-se o inteiro teor do dispositivo e a data do trânsito em julgado, remetendo-os ao Diretor;

XXIX - Levantamento do depósito recursal junto à CAIXA, via email, disponibilizando-o – quando necessário – junto ao PAB – Banco do Brasil S.A. do Fórum Trabalhista de Porto Velho, devendo, em qualquer caso, o Diretor assinar as guias ou alvarás necessários ao levantamento e transferência, nos casos de autos baixados do Tribunal, com trânsito em julgado; e

XXX - Outros que requeiram providências meramente ordinatórias não previstas nos incisos anteriores.

Página 14 de 14

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 0000704-06.2011.5.14.0004
Exequente: ELIZANGELA RAMOS SIQUEIRA
Executado: TECMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL LTDA

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, SR. MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO, da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, fica(m) CITADO(S) TECMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL LTDA, CNPJ 07.841.772/0001-03, executado (a)(s) nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 655 do CPC, a quantia de R\$ 4.007,81.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no Átrio da Secretaria da 4ª Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, aos 05 dias do mês de abril de 2013. Eu, Walkíria Nascimento Leite, Analista Judiciário, digitei.

Walkíria Nascimento Leite
Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 0000519-65.2011.5.14.0004
Exequente: LUCIMAR COELHO DA SILVA
Executado: BAR E RESTAURANTE SIMCAS LTDA-ME

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, SR. MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO, da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, fica(m) CITADO(S) MARGARETE DALLA VECCHIA, CPF 417.583.310-20, e FABRICIO DALLA VECCHIA, CPF 014.341.550-64, executado (a)(s) nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 655 do CPC, a quantia de R\$ 2.923,19.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no Átrio da Secretaria da 4ª Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, aos 05 dias do mês de abril de 2013. Eu, Walkíria Nascimento Leite, Analista Judiciário, digitei.

Walkíria Nascimento Leite
Analista Judiciário

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo: 0000001-07.2013.5.14.0004
Reclamante: Edinaldo Rodrigues de Lima
Advogado: AURIMAR LACOUTH DA SILVA (OAB/RO-602)
Reclamada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RO-5015)

Ficam Vossas Senhorias intimadas da perícia designada para o dia 10 de abril de 2013 às 07:30 horas, a ser realizada no CEREST, sito à Rua José do Patrocínio, 822, ao lado do SINE e em frente à Biblioteca Francisco Meireles, nesta cidade, ocasião em que as partes deverão apresentar atestados e laudos que comprovem a alegação na inicial, conforme solicitado pela perita.

Wanderley José de Aquino
Chefe da Seção de Processos em Geral

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo: 0000978-33.2012.5.14.0004
Reclamante: Josemar Aguiar do Carmo
Advogado: GIULIANO CAIO SANTANA (OAB/RO-4842)
Reclamada: Transeguro – Transporte de Valores e Vigilância Ltda.
Advogado: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB/RO-4863)

Ficam Vossas Senhorias intimadas da perícia designada para o dia 30 de abril de 2013 às 07:30 horas, a ser realizada na empresa reclamada, sito à Rua Afonso Pena, 1321, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, conforme informado pelo perito à f. 997.

Wanderley José de Aquino
Chefe da Seção de Processos em Geral

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Processo: 0001206-08.2012.5.14.0004
Reclamante: Botelho Lopes das Chagas
Advogada: MARIA CLARA DO CARMO GÓES (OAB/RO-198/B)
Reclamada: Sociedade Fogás Ltda.

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na audiência que prevalecerá como inaugural designada para o dia 13/05/2013, às 10h50min, sob as penalidades do art. 844, da CLT.

Wanderley José de Aquino
Chefe da Seção de Processos em Geral